

Recibo Eletrônico de Protocolo - 6302205

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 08/08/2025 16:54:22
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.207040/2025-08
Interessados:

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Requerimento Assinado 6302201
- Documentos Complementares:
- Complemento Procuração Sindilojas Osório 2022 6302202
- Complemento PROCURACAO DR MARCELO SEC-SAP atualizada 6302204

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR043974/2025**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. **90.255.373/0001-04**, localizado(a) à RUA JOÃO SARMENTO, 249, CENTRO, Osório/RS, CEP 95520-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOEL VIEIRA DADDA, CPF n. 345.683.870-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/07/2022 no município de Osório/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, localizado(a) à Rua Coronel Vicente Gomes, 01, Centro, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95500-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM, CPF n. 737.768.900-53, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/04/2025 no município de Osório/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR043974/2025, na data de 08/08/2025, às 09:27.

_____, 08 de agosto de 2025.

LUCIA LADISLAVA

WITCZAK:012611

JOEL VIEIRA DADDA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO

Assinado de forma digital
por LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2025.08.08 14:45:28
-03'00'



Documento assinado digitalmente

MARCELO GOULART JOBIM

Data: 08/08/2025 10:27:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO GOULART JOBIM

Procurador

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043974/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 08/08/2025 ÀS 09:27

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. 90.255.373/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOEL VIEIRA DADDA;

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Capão da Canoa/RS, Cidreira/RS, Imbé/RS, Maquiné/RS, Osório/RS, Terra de Areia/RS, Tramandaí/RS e Xangri-lá/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO E FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Osório, funcionarão com a utilização dos empregados, nos feriados municipais, estaduais e federais a partir de **01 de dezembro de 2025, exceto nos feriados de 25 de dezembro de 2025, 1º de janeiro de 2026 e 1º de maio de 2026**, salvo autorização em acordo coletivo de trabalho com a participação do Sindicato Patronal

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais nas cidades de Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Maquiné, Osório, Terra de Areia, Tramandaí, e Xangri-lá, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Osório, terão funcionamento limitado até as 20h30min (vinte horas e trinta minutos) horas nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO**

A partir de **1º de dezembro de 2025** os empregados que trabalharem nos feriados não proibidos na cláusula terceira da presente convenção coletiva, poderão optar entre:

a) receber uma folga compensatória que poderá ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou

b) uma indenização no valor de **R\$ 92,64** (noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) + uma folga compensatória a ser gozada no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Optando pela folga compensatória + indenização, o empregado abre mão de se opor a contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das indenizações fixadas pelo trabalho em feriados é para uma jornada diária de 8 (oito) horas; e

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada falta ao trabalho do empregado que convocado para trabalhar no feriado deixar de comparecer sem apresentar qualquer justificativa legal.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos respectivos feriados ora referidos na presente Convenção Coletiva, uma jornada de trabalho máxima de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados referidos por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora de indenização estipulada, acrescido do adicional 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem nos feriados não vedados pela presente convenção coletiva serão dispensados do trabalho para fins de compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o empregado que trabalhar dois domingos consecutivos acarretará que a folga na terceira semana deverá coincidir com o domingo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A relação dos empregados que trabalharão nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva deverá ser entregue antecipada e mensalmente, aos respectivos Sindicatos Acordantes, ou enviadas ao e-mail acordos@secsap.com.br e sindilojaslitoralcentro@gmail.com, em até o dia 10 (dez) de cada mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os seus respectivos dias de descanso. Deverá ainda constar da relação, o nome da empresa empregadora e o seu CNPJ.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA OITAVA - DIAS DE REPOUSO

Os dias de feriado previstos na presente Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA NONA - DISPENSA NA TERÇA DE CARNAVAL

Fica estabelecido somente para a cidade de Osório, que os empregados que trabalharem no feriado municipal do dia 8 de dezembro de 2025, estarão dispensados de trabalhar na terça-feira de carnaval do ano de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA

Fica estabelecido que os empregadores que funcionarem com empregados nos feriados elencados como proibidos pela presente convenção pagarão uma multa por empregado prejudicado no valor de R\$ 621,00 (seiscentos e vinte um reais). O valor da multa será pago diretamente nas respectivas subseções do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha, que utilizará o valor em prol de benefícios para a categoria representada.

}

**JOEL VIEIRA DADDA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO**

**MARCELO GOULART JOBIM
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)